



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 012/2017  
PROCESSO N.º 13120/2016  
MODALIDADE: CARTA CONVITE  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, torna público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterada pela Leis N.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, que fará realizar Licitação na modalidade “CARTA CONVITE”, no dia **19 de abril de 2017, às 14:30 horas** no Salão Nobre desta Prefeitura, à Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro. Quando serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e logo em seguida a abertura dos envelopes de “PROPOSTAS COMERCIAIS” dos fornecedores habilitados. A presente licitação destina-se a **Contratação de Empresa de Comunicação para Diagramação e Produção Final de Atos Oficiais do Município de São Pedro da Aldeia**. O Edital completo estará a disposição dos interessados no Setor de Compras desta Prefeitura sito à Rua Marques da Cruz, n.º 61, centro, no horário Comercial. Maiores informações pelo telefone (022) 2621-7098.

São Pedro da Aldeia, 04 de abril de 2017.

---

Presidente da Comissão de Licitação

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o art. 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RECIBO


CARTA CONVITE 012/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o Edital completo referente ao CONVITE n.º 012/2017.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |                            |  |
|--|----------------------------|--|
|  <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b><br/> <b>PROCESSO 13120/2016</b></p> |                            |  |
| <b>NUMERAÇÃO SEQUENCIAL</b>  | <b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> |  |
| Nº CC 012/2017   | <b>MODALIDADE CONVITE</b>  |  |

Pelo presente CONVITE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, situada à Rua Marques da Cruz, 61 torna pública a realização de Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93, tipo menor preço global, para atender a Secretaria Municipal de Administração ser aberta no dia 19/04/2017 às 10:30 hs, na Sala de Licitações, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

**I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**II - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA DIAGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO FINAL DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

**III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61  
CENTRO  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
**19/04/17 às 14:30 hs**

**IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 14:30 hs do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante. Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

**V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes, contendo em suas partes o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**REF: CC 012/17**

**DOCUMENTAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE:**

**REF: CC 012/17**

**PROPOSTA**

No envelope Nº. 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - o licitante deverá apresentar a seguinte documentação em **Fotocópia acompanhada dos documentos originais ou cópia autenticada.**

**PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL, ART 29 III INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS);**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS-INSS, ART 29 INCISO IV INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS)**

**CERTIDÃO NEGATIVA DO FUNDO DE GARANTIA-FGTS, ART 29 INCISO IV INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS)**

**PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS)**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CNPJ**

**Obs:** Os artigos acima mencionados referem-se à Lei Federal nº 8.666/1993.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; cópia do R.G., do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins da licitação, permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope **Nº. 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa;
- 2- Indicação do nº. deste convite;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias;

#### **VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste convite;
- d) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.
- e) Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

#### **VII - DO JULGAMENTO**

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **VIII – DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### **IX - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 dias a contar da data em que for atestado o fornecimento das publicações.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1( um décimo por cento ) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração.

#### **X - CONDIÇÕES GERAIS**

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decairá do direito de impugnar o convite ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

## **XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Conforme art. 49, inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá conceder tratamento exclusivo, diferenciado, favorecido e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte cujo bem, serviço ou obra objeto da licitação, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 24 da Lei Geral Municipal – Lei 2.254 de 21 de dezembro de 2010.

Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

Caso o objeto da licitação seja para o fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da Lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

- a) O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de M.E ou E.P.P., para fins de qualificação

As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos da contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual

débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à ME ou EPP, a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não será adotado o tratamento diferenciado regido por este tópico se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

A critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **XII – DO VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado corresponde a R\$ 33.945,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

## **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 3390399900 - Cód. Reduzido 33 - Dotação 020000200404122001**, da Secretaria Municipal de Administração.

## **XIV – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Será até 05(cinco) dias, a partir da emissão da nota de empenho, conforme previsto no art. 64 da Lei 8666/93.

## **XV – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO:**

O contrato terá vigência da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **XVI- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será a partir da data de sua assinatura ,pelo período de 12 (doze) meses.

## **XVII - DO PRAZO DE ENTREGA :**

A Contratada deverá realizar as publicações em 24 horas, contados à partir do envio da matéria via email pelo Departamento de Licitações e Compras sob gestão da Secretaria Municipal de Administração.

## **XVIII – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – As publicações deverão ser realizadas, quando solicitadas pelo Departamento de Licitações e Compras através de email, enviado no dia anterior de acordo com o conteúdo da matéria, baseando-se na unidade de contratação em centímetro cúbica.

**Parágrafo Segundo** – Toda e qualquer situação que envolva o procedimento da entrega das publicações, ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal de Administração.

## **XIX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Por ocasião das publicações, a Contratada deverá publicar as matérias na íntegra e se responsabilizando pelas erratas que vierem a decorrer por erros em textos e impressões, sem custo adicionais a Administração Pública e será fiscalizado por intermédio de funcionário formalmente designado.

**Parágrafo Primeiro:** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- e) Em se tratando dos serviços de publicação o recebimento dar-se-á provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação de 10(dez) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.



- f) A Contratada deverá realizar o serviço mediante especificados em anexo a este Edital, respeitado o número de itens e quantidades.
- g) Todo e qualquer situação que envolva procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal licitante, através de agente ou fiscal designado.

## **XX – DO REAJUSTE**

O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

## **XXI- REVISÃO**

A revisão do contrato obedecerão aos critérios previstos na Lei 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **XXII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa será:

- I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo

o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

### **XXIII- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, publicações fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias;
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital;
- f) Fiscalizar a entrega realizada pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação;
- g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Cumprir com os demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### **XXIV – DA RESCISÃO:**

A Administração poderá rescindir a entrega, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **XXV – DA FISCALIZAÇÃO:**

O objeto da licitação será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro:** À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

## **XXVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

## **XXVII - DOS RECURSOS**

É facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8.666/93 com suas alterações.

**Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

## **XXVIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Especificações

Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo V - Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional.

Anexo VI- Minuta de Contrato

Anexo VII- Cronograma de Desembolso Máximo

## **XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O Edital do Convite, seus anexos e o projeto básico ,poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitação -Delic na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, no horário das 09:00 às 16:30 horas.
- b) Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela Comissão de Licitação, através de seu Presidente no horário de 08:30 às 13:30 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (0xx22) 2621-7098 e email: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)
- c) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, nos termos do inc. III do art.. 87 da Lei 8.666/93.
- d) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES JÁ INCURSOS NA PENA DO INC. IV, DO ART 87 DA LEI 8.666/93 (declaração de idoneidade), seja qual for o Órgão

ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA 04/04/2017.**

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação do serviço de jornal de circulação na Região dos Lagos para diagramação e produção final de atos oficiais do município.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço tem o princípio da razão da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais da Administração pública.

3. DA TÉCNICA QUANTITATIVA

A quantidade tem como base estimada as publicações durante o ano de 2016 (Processo nº 13120/2014), em média 50 publicações, porém para o ano de 2017 a previsão é alta tendo em vista que a Compras da Secretaria de Saúde pertencerá a Secretaria Municipal de Administração.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em realizar publicações na Região, conforme a solicitação da CONTRATANTE, a matéria será encaminhada através de e-mail e a publicação terá que sair no dia posterior do envio da matéria.

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de funcionário formalmente designado.

São Pedro da Aldeia, 29/12/2016.

### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

| ITEM | QUAN  | UNID   | ESPECIFICAÇÃO  | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|------|-------|--------|--|----------|-----------|
| 01   | 4.650 | CM/COL | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA DIAGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO FINAL DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. | 7,3000   | 33.945,00 |

**VALOR MÁXIMO PERMITIDO R\$ 33.945,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais).**

**ANEXO III**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 012/2017**

.....  
Inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante  
Legal, o(a) Sr. (a).....portador(a) da  
Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....  
DECLARA, para fins do disposto no item 10 do Edital, sob as sanções Administrativas  
Cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo  
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante Legal)

OBS Assinalar com um "X" a condição da empresa  
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1e nº 2,  
pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e  
favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(Modelo)**

À PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Rua Marques da Cruz – s/n – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

**Ref. a Carta Convite Nº 012/2017**

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos,  
bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de  
22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo da Empresa  
Assinatura o Representante Legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_,

DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)



**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 13120/2016**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

Por este Termo de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração xxxxxxxxxxxx, Portador da Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxxx E CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, com sede social à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, tem como representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo **menor preço global**, referente a Carta Convite nº 012/2017, obriga-se a realização de Comunicação para Diagramação e Produção Final de Atos Oficiais do Município de São Pedro da Aldeia, conforme termo de referência anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:**

O contrato terá vigência da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

Por ocasião das publicações, a Contratada deverá publicar as matérias na íntegra e se responsabilizando pelas erratas que vierem a decorrer por erros em textos e impressões, sem custo adicionais a Administração Pública e será fiscalizado por intermédio de funcionário formalmente designado.

**Parágrafo Primeiro:** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- e) Em se tratando dos serviços de publicação o recebimento dar-se-á provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação de 10(dez) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
- f) A Contratada deverá realizar o serviço mediante especificados em anexo a este Edital, respeitado o número de itens e quantidades.
- g) Todo e qualquer situação que envolva procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal licitante, através de agente ou fiscal designado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 dias a contar da data em que for atestado o fornecimento das publicações.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1( um décimo por cento ) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**

O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

**Parágrafo Primeiro** - A revisão do contrato obedecerão aos critérios previstos na Lei 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, publicações fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias;
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital;
- f) Fiscalizar a entrega realizada pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.
- g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

##### **II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Cumprir com os demais obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro:** À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

Os preços apresentados, terão os seus valores em reais à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2017, dotação orçamentária xxxxxxxxxxxx, ficha xxxxxx da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA**

A Contratada deverá realizar as publicações em 24 horas, contados a partir do envio da matéria via email pelo Departamento de Licitações e Compras sob gestão da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução do contrato será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – As publicações deverão ser realizadas, quando solicitadas pelo Departamento de Licitações e Compras através de email, de acordo com o conteúdo da matéria, baseando-se na unidade de contratação em centímetro coluna.

**Parágrafo Segundo** – Toda e qualquer situação que envolva o procedimento da entrega das publicações, ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário  
*CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código   | Descrição   | Janeiro             | Fevereiro         | Março             | Abril             | Maio              | Junho             | Julho             | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          | TOTAL               |
|--|---|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| <b>1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>     |   |                     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
| 01.00.00   | CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA                       | 1.878.988,94        | 673.036,38        | 570.434,70        | 531.384,81        | 497.694,71        | 922.649,42        | 397.390,08        | 477.021,23        | 444.096,81        | 390.488,92        | 423.423,34        | 450.222,29        | 7.656.841,63        |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                     |   | <b>1.878.988,94</b> | <b>673.036,38</b> | <b>570.434,70</b> | <b>531.384,81</b> | <b>497.694,71</b> | <b>922.649,42</b> | <b>397.390,08</b> | <b>477.021,23</b> | <b>444.096,81</b> | <b>390.488,92</b> | <b>423.423,34</b> | <b>450.222,29</b> | <b>7.656.841,63</b> |
| <b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b> |   |                     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
| 02.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                         | 1.192.750,41        | 427.232,11        | 362.102,30        | 337.314,09        | 315.928,18        | 585.682,25        | 252.256,50        | 302.805,01        | 281.905,15        | 247.882,11        | 268.781,98        | 285.793,50        | 4.860.433,60        |
| 03.00.00   | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                               | 640.272,39          | 229.339,62        | 194.377,72        | 181.071,33        | 169.591,30        | 314.396,18        | 135.412,13        | 162.546,74        | 151.327,62        | 133.063,94        | 144.283,06        | 153.414,90        | 2.609.098,95        |
| 04.00.00   | CONTROLADORIA GERAL   | 311.779,21          | 111.676,42        | 94.651,80         | 88.172,28         | 82.562,11         | 153.094,52        | 65.938,63         | 79.151,77         | 73.888,85         | 64.795,19         | 70.258,31         | 74.705,04         | 1.270.493,93        |
| 05.01.00   | SUBSECRETARIA DE GOVERNO                                      | 626.128,45          | 224.273,39        | 190.083,82        | 177.071,37        | 165.844,94        | 307.451,01        | 132.420,81        | 158.956,00        | 147.984,72        | 130.124,50        | 141.095,78        | 150.025,89        | 2.551.460,69        |
| 05.02.00   | SUBSECRETARIA DE TURISMO                                      | 226.671,99          | 81.191,80         | 68.614,44         | 64.103,65         | 60.039,44         | 111.303,89        | 47.939,19         | 57.545,50         | 53.573,66         | 47.107,87         | 51.079,71         | 54.312,81         | 923.683,76          |
| 05.03.00   | SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                              | 821.177,77          | 294.138,25        | 249.298,06        | 232.232,02        | 217.508,38        | 403.227,07        | 173.672,07        | 208.473,41        | 194.084,40        | 170.660,42        | 185.049,43        | 196.781,42        | 3.346.282,70        |
| 06.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                               | 2.402.704,00        | 860.626,25        | 729.427,25        | 679.493,31        | 636.413,04        | 1.179.811,66      | 508.151,33        | 609.977,42        | 567.876,25        | 499.339,45        | 541.440,63        | 575.709,03        | 9.790.969,83        |
| 07.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO                 | 1.648.929,12        | 590.631,09        | 500.591,77        | 465.323,07        | 436.757,92        | 809.681,98        | 348.734,40        | 418.615,67        | 389.722,45        | 342.686,98        | 371.580,20        | 395.097,93        | 6.719.352,57        |
| 08.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                                  | 4.908,00            | 1.758,00          | 1.480,00          | 1.388,00          | 1.300,00          | 2.410,00          | 1.038,00          | 1.246,00          | 1.160,00          | 1.020,00          | 1.106,00          | 1.176,00          | 20.000,00           |
| 09.01.00   | GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS                           | 4.536.280,59        | 1.624.853,56      | 1.377.151,20      | 1.292.876,42      | 1.201.541,31      | 2.227.472,74      | 959.364,53        | 1.151.531,14      | 1.072.144,56      | 942.747,80        | 1.022.234,38      | 1.086.932,76      | 18.485.250,97       |
| 09.02.00   | GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS                             | 3.008.032,37        | 1.077.448,25      | 913.198,46        | 850.682,34        | 796.748,59        | 1.477.049,31      | 636.173,10        | 763.652,88        | 710.944,89        | 625.141,20        | 677.849,18        | 720.751,03        | 12.257.670,60       |
| 09.03.00   | SUBSECRETARIA DE CULTURA                                      | 83.181,84           | 29.794,96         | 25.252,84         | 23.524,12         | 22.032,68         | 40.845,20         | 17.582,25         | 21.117,48         | 19.659,93         | 17.287,16         | 18.744,73         | 19.931,10         | 338.964,31          |
| 10.00.00   | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA          | 9.870.249,96        | 3.535.431,83      | 2.996.469,53      | 2.791.342,08      | 2.614.369,39      | 4.846.638,63      | 2.087.473,40      | 2.505.772,51      | 2.332.821,92      | 2.051.274,44      | 2.224.225,03      | 2.364.998,77      | 40.221.067,50       |
| 11.01.00   | SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA                           | 919.587,42          | 329.387,67        | 279.173,85        | 260.062,62        | 243.574,50        | 451.549,66        | 194.484,87        | 233.456,79        | 217.343,40        | 191.112,30        | 207.225,69        | 220.341,24        | 3.747.300,00        |
| 11.02.00   | SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                    | 163.710,50          | 68.639,58         | 49.700,21         | 46.297,92         | 43.362,60         | 80.387,59         | 34.823,37         | 41.561,39         | 38.692,78         | 34.022,97         | 36.891,57         | 39.226,48         | 667.116,97          |
| 12.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS                              | 123.190,80          | 44.125,80         | 37.339,00         | 34.838,80         | 32.630,00         | 60.491,00         | 26.053,60         | 31.274,60         | 29.116,00         | 25.602,00         | 27.760,60         | 29.517,60         | 502.000,00          |
| 13.01.00   | SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO                  | 569.958,68          | 204.153,90        | 173.031,47        | 161.186,36        | 150.967,05        | 279.668,69        | 120.541,38        | 144.696,11        | 134.709,06        | 118.451,07        | 128.438,12        | 136.667,12        | 2.322.570,00        |
| 13.02.00   | SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA                             | 46.626,00           | 16.701,00         | 14.155,00         | 13.186,00         | 12.350,00         | 22.895,00         | 9.861,00          | 11.837,00         | 11.020,00         | 9.690,00          | 10.507,00         | 11.172,00         | 190.000,00          |
| 14.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS                     | 4.005.364,40        | 1.434.684,31      | 1.215.972,48      | 1.132.731,41      | 1.060.915,59      | 1.966.774,29      | 847.100,29        | 1.016.846,79      | 946.663,14        | 832.410,69        | 902.584,34        | 959.720,56        | 16.321.778,31       |
| 15.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                                    | 212.486,41          | 76.110,66         | 64.507,90         | 60.091,92         | 56.282,06         | 104.338,27        | 44.939,06         | 53.944,19         | 50.220,91         | 44.159,77         | 47.883,04         | 50.913,61         | 865.877,79          |
| 16.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO   | 3.556.139,67        | 1.273.776,19      | 1.078.594,15      | 1.005.689,05      | 941.927,78        | 1.746.189,20      | 752.093,11        | 902.801,55        | 840.489,41        | 739.051,03        | 801.353,18        | 852.082,37        | 14.491.196,69       |
| 17.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                              | 120.000,55          | 42.883,08         | 36.430,46         | 33.936,59         | 31.784,99         | 58.924,47         | 25.379,09         | 30.464,69         | 28.361,99         | 24.938,99         | 27.041,69         | 28.753,19         | 488.999,79          |
| 18.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA                         | 1.638.069,06        | 566.737,53        | 487.291,77        | 463.248,98        | 433.878,72        | 804.344,40        | 346.435,47        | 415.856,07        | 387.153,32        | 340.427,92        | 369.130,67        | 392.493,37        | 6.675.057,28        |
| 20.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | 175.307,37          | 62.793,47         | 53.220,86         | 49.577,55         | 46.434,31         | 86.082,06         | 37.076,01         | 44.505,50         | 41.433,69         | 36.433,07         | 39.504,88         | 42.005,19         | 714.373,95          |

*Cláudio Chumbinho*  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código  | Descrição   | Janeiro              | Fevereiro            | Março                | Abril                | Mai                  | Junho                | Julho                | Agosto               | Setembro             | Outubro              | Novembro             | Dezembro             | TOTAL                 |
|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | <b>36.903.486,86</b> | <b>13.218.489,72</b> | <b>11.203.384,36</b> | <b>10.436.441,28</b> | <b>9.774.764,88</b>  | <b>18.120.910,26</b> | <b>7.804.773,79</b>  | <b>9.368.736,21</b>  | <b>8.722.097,90</b>  | <b>7.669.430,90</b>  | <b>8.316.069,20</b>  | <b>8.842.402,71</b>  | <b>150.380.998,19</b> |
| <b>3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>                 |   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
| 19.00.00  | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA             | 6.742.658,44         | 2.415.157,61         | 2.046.976,58         | 1.906.847,99         | 1.785.952,73         | 3.310.881,59         | 1.426.014,56         | 1.711.767,00         | 1.593.619,35         | 1.401.285,98         | 1.519.433,63         | 1.615.600,31         | 27.476.195,77         |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | <b>6.742.658,44</b>  | <b>2.415.157,61</b>  | <b>2.046.976,58</b>  | <b>1.906.847,99</b>  | <b>1.785.952,73</b>  | <b>3.310.881,59</b>  | <b>1.426.014,56</b>  | <b>1.711.767,00</b>  | <b>1.593.619,35</b>  | <b>1.401.285,98</b>  | <b>1.519.433,63</b>  | <b>1.615.600,31</b>  | <b>27.476.195,77</b>  |
| <b>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>              |   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
| 21.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS | 249.787,95           | 89.471,72            | 75.832,12            | 70.640,93            | 66.162,25            | 122.654,64           | 52.828,01            | 63.413,97            | 59.037,09            | 51.911,92            | 56.286,81            | 59.851,39            | 1.017.880,60          |
| 28.00.00  | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS             | 930.593,07           | 333.329,79           | 282.615,01           | 263.175,06           | 246.489,61           | 458.953,81           | 196.812,47           | 236.250,81           | 219.944,57           | 193.399,54           | 209.705,77           | 222.978,29           | 3.792.147,78          |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | <b>1.180.381,02</b>  | <b>422.801,51</b>    | <b>358.347,13</b>    | <b>333.815,99</b>    | <b>312.651,86</b>    | <b>579.608,45</b>    | <b>249.640,48</b>    | <b>299.664,78</b>    | <b>278.981,66</b>    | <b>245.311,46</b>    | <b>265.994,58</b>    | <b>282.829,68</b>    | <b>4.810.028,58</b>   |
| <b>5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> |   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
| 22.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE    | 130.903,01           | 46.888,24            | 39.740,32            | 37.019,84            | 34.672,76            | 64.277,97            | 27.684,87            | 33.232,51            | 30.938,77            | 27.204,78            | 29.498,52            | 31.365,51            | 533.427,10            |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | <b>130.903,01</b>    | <b>46.888,24</b>     | <b>39.740,32</b>     | <b>37.019,84</b>     | <b>34.672,76</b>     | <b>64.277,97</b>     | <b>27.684,87</b>     | <b>33.232,51</b>     | <b>30.938,77</b>     | <b>27.204,78</b>     | <b>29.498,52</b>     | <b>31.365,51</b>     | <b>533.427,10</b>     |
| <b>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                           |   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
| 23.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS                | 864.310,70           | 309.588,06           | 262.392,61           | 244.430,16           | 228.933,15           | 424.406,84           | 182.794,32           | 219.423,62           | 204.278,81           | 179.624,47           | 194.769,28           | 207.096,45           | 3.522.049,48          |
| 24.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA                   | 6.766.839,23         | 2.423.818,58         | 2.054.317,23         | 1.913.686,12         | 1.792.357,31         | 3.322.754,71         | 1.431.128,38         | 1.717.905,55         | 1.599.334,22         | 1.406.311,12         | 1.524.882,45         | 1.621.394,00         | 27.574.727,92         |
| 25.00.00  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA            | 2.922.117,34         | 1.046.675,28         | 887.113,86           | 826.365,26           | 773.991,96           | 1.434.862,02         | 618.002,81           | 741.841,53           | 690.638,98           | 607.266,00           | 658.468,54           | 700.165,03           | 11.907.588,62         |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | <b>10.553.266,27</b> | <b>3.780.081,92</b>  | <b>3.203.823,70</b>  | <b>2.984.501,54</b>  | <b>2.795.282,42</b>  | <b>5.182.023,57</b>  | <b>2.231.925,51</b>  | <b>2.679.170,70</b>  | <b>2.494.262,01</b>  | <b>2.193.221,59</b>  | <b>2.378.140,27</b>  | <b>2.528.655,48</b>  | <b>43.004.345,02</b>  |
| <b>8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>           |   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
| 26.00.00  | FUNDO DA PROCURADORIA GERAL                                 | 50.307,00            | 18.019,50            | 15.272,50            | 14.227,00            | 13.325,00            | 24.702,50            | 10.639,50            | 12.771,50            | 11.890,00            | 10.455,00            | 11.336,50            | 12.054,00            | 205.000,00            |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                            |   | <b>50.307,00</b>     | <b>18.019,50</b>     | <b>15.272,50</b>     | <b>14.227,00</b>     | <b>13.325,00</b>     | <b>24.702,50</b>     | <b>10.639,50</b>     | <b>12.771,50</b>     | <b>11.890,00</b>     | <b>10.455,00</b>     | <b>11.336,50</b>     | <b>12.054,00</b>     | <b>205.000,00</b>     |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>                                |   | <b>57.440.001,84</b> | <b>20.574.474,88</b> | <b>17.437.979,29</b> | <b>16.244.238,46</b> | <b>15.214.344,36</b> | <b>28.205.053,76</b> | <b>12.148.068,79</b> | <b>14.682.363,93</b> | <b>13.675.876,50</b> | <b>11.937.408,88</b> | <b>12.943.896,04</b> | <b>13.763.129,98</b> | <b>234.066.636,29</b> |

*Claudio Chumbinho*  
PREFEITO



